



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 76/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 54/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº 54/2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança para os trabalhadores nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Cariacica-ES.

**Parágrafo primeiro** – Para efeitos desta Lei, considera-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão contendo grades e assentos, garantindo o devido transporte dos trabalhadores.

**Parágrafo segundo** - A célula de segurança prevista no *caput* deverá respeitar as normas regulamentadoras vigentes em referência, de modo a garantir a segurança necessária para a prestação do serviço de coleta de lixo.

**Art. 2º** - As empresas prestadoras de serviço de coleta de lixo terão o prazo de 06 (seis) meses da vigência da presente Lei para realizarem o início da implantação da célula de segurança e 01 (um) ano para toda a frota estar regularizada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 76/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 54/2021

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa será cobrado em dobro em caso de reincidência, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

**Parágrafo segundo** – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

**Art. 4º** - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados ao órgão competente, determinado pelo executivo municipal.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentara a presente lei no que couber

**Art. 6º** - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de Junho de 2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 76/2021  
PROJETO DE LEI CMC Nº 54/2021**

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário**

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário**

